



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael F.

PL 626 /2015



Projeto de Lei nº (Do Senhor Deputado RAFAEL PRUDENTE)

L I D O
Em. 02/09/15

Secretaria Legislativa

Determina custo máximo pela perda de cartão/tíquete de estacionamentos, garagens e assemelhados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estacionamentos, garagens e assemelhados, não poderão cobrar mais do que 3 % (três por cento), a título de multa, do valor da diária/pernoite pela perda do cartão de estacionamento/tíquete por parte do consumidor.

Parágrafo único. No ato da cobrança, o valor dessa multa não excluirá o pagamento referente ao período em que o veículo tenha utilizado o espaço que trata o caput.

Art. 2º As empresas que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitas a:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 3 (três) salários mínimos a 10 (dez) salários mínimos, graduada de acordo com o porte dos estacionamentos, garagens e assemelhados e, ainda, o grau de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A reclamação é crescente por parte do consumidor usuário de estacionamentos e garagens quando o tíquete é extraviado. A instituição de medidas que adotem o percentual máximo a ser cobrado na ocorrência em que

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 626 /2015

Folha Nº 01 de 01

90001
SECRETARIA LEGISLATIVA
01/09/2015 17:21



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente



houve o extravio do comprovante, cartão ou ticket de estacionamento e assemelhados, é uma maneira eficaz de evitar o abuso dos estabelecimentos que operam como estacionamentos, garagens e assemelhados.

Vale ressaltar, que a utilização dos serviços não fica excluída na sua cobrança, já que o pagamento se trata do período em que o veículo tenha utilizado o espaço citado. Existem relatos de muitos consumidores que chegaram a pagar valores abusivos pela perda do ticket, o que caracteriza uma cobrança abusiva que será extinta com a nossa Lei.

O responsável pelo estacionamento fica obrigado a adotar controle que permita a comprovação da hora de entrada do veículo, para fins de cobrança do período de utilização do serviço.

A prática de cobrar, na hora da retirada do veículo, um valor elevado dos usuários de estacionamento que perdem o ticket emitido no momento da entrada tornou-se generalizada. É um procedimento abusivo, já que o valor estipulado raramente é inferior a quatro horas de utilização, chegando mesmo a representar dez ou mais horas, o que corresponde à duração de uma jornada de trabalho

A multa, disfarçada em horas hipotéticas de utilização do estacionamento, não se justifica. O leque de métodos eficientes para aferição do horário de entrada é amplo.

Diante da necessidade que o caso requer, solicito dos ilustres pares deste Parlamento, a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 626 / 2015

Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 626/15 que "Determina custo máximo pela perda de cartão/tíquete de estacionamentos, garagens e assemelhados".

Autoria: Deputado(a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/09/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 626/2015
Folha Nº 03 *Paula*